

AVISO CSMP Nº 170/13, DE 31.07.13

AVISA a todos os membros da Instituição e demais interessados, que firmou entendimento no sentido de que enquanto não criado o CAR – Cadastro Ambiental Rural, no Estado de São Paulo, permanece obrigatória a averbação da reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis competente.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**, AVISA a todos os membros da Instituição e demais interessados, que firmou entendimento no sentido de que enquanto não criado o CAR – Cadastro Ambiental Rural, no Estado de São Paulo, permanece obrigatória a averbação da reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme fundamentos constantes dos votos proferidos nos seguintes protocolados, todos acolhidos por unanimidade do Pleno, podendo ser acessados no SIS-MP CONSELHO, constante de sua página na internet: PT (s) nº (s) 75636/13, 75638/13, 53601/13, 53594/13, 75629/13, 75675/13, 53594/13, 53608/13, 75627/13, 75669/13, 53605/13, 75694/13 e Outros.

Publicado em:

Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.142, p.211, de 1 de agosto de 2013.

Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.145, p.111, de 6 de agosto de 2013 (Republicação)

Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.149, p.55, de 10 de agosto de 2013 (Republicação)